

V - PARECER PRÉVIO DO TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/03 --

PROCESSO TC - 03.796/02
PARECER sobre a PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO GOVERNADOR DO
ESTADO, relativa ao exercício de
2001.

PARECER PPL-TC-080/2002

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-03.796/02**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao exercício de **2001**, de responsabilidade do **GOVERNADOR DO ESTADO** à época, **Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**; e

CONSIDERANDO a constatação, pela unidade técnica de instrução deste Tribunal, dos fatos principais a seguir sumariados:

- a) - observância das disposições essenciais do PLANO PLURIANUAL (PPA) para o quadriênio 2000/2003, na parte relativa ao exercício de 2001, bem como da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) e da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) para o referido exercício;
- b) - obediência aos parâmetros e limites fundamentais de GESTÃO FISCAL, estabelecidos na Lei Complementar Nacional nº. 101, de 04 de maio de 2000 ou LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF);
- c) - execução da RECEITA e da DESPESA do exercício, segundo as disposições pertinentes da Constituição e das leis nacionais e estaduais;
- d) - respeito aos limites das "despesas de pessoal", "de manutenção e desenvolvimento do ensino", de "serviços de terceiros" e de "ações e serviços de saúde", estabelecidos na Constituição e nas leis pertinentes;
- e) - transferências de receita aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), segundo as normas constitucionais e de lei aplicáveis;

-- continua à pág. 02/03 --



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 02/03 --

f) - apresentação da Prestação de Contas no prazo e com a documentação exigida, inclusive Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como demonstrativos da dívida do Estado, todos corretamente elaborados.

CONSIDERANDO a necessidade de urgente adaptação, às normas decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos métodos de planejamento, execução, controle, registro, análise e informação concernentes aos orçamentos do Estado;

CONSIDERANDO a inexistência de política previdenciária para o Estado, elaborada e definida de acordo com as disposições constitucionais sobre a matéria;

CONSIDERANDO a conveniência de revisão na estrutura e na operação da administração do Estado, sobretudo no segmento Administração Indireta, objetivando maior racionalidade, com aumento de produção e de produtividade, bem assim correção de duplicidades, desperdícios, falta de integração e outras distorções;

CONSIDERANDO o Parecer do Douto Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como os votos escritos do RELATOR, do PRESIDENTE e dos demais CONSELHEIROS;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidiram:

1. de acordo com o artigo 71, inciso I, da Constituição do Estado, emitir e encaminhar ao julgamento da AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO este PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das CONTAS ANUAIS, relativas ao exercício de 2001, prestadas pelo GOVERNADOR DO ESTADO à época, Doutor JOSÉ TARGINO MARANHÃO;
2. emitir, em separado, PARECERES PELA REGULARIDADE DAS GESTÕES FISCAIS do PODER EXECUTIVO, do PODER LEGISLATIVO, do PODER JUDICIÁRIO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, relativos ao exercício de 2001;

- conclui à pág. 03/03 -

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/03 --

3. recomendar ao CHEFE do PODER EXECUTIVO do ESTADO:

- 3.1. articular-se com os demais PODERES E ÓRGÃOS para efeito de atualização dos métodos, procedimentos e práticas de planejamento, execução, registro, controle e avaliação orçamentários, tendo em vista as novas exigências sobre a matéria, notadamente as instituídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.2. promover a realização dos estudos necessários à urgente definição e implementação de política previdenciária para o Estado, atendendo às disposições sobre o assunto inseridas na Constituição Federal;
- 3.3. determinar a revisão da estrutura administrativa do Estado, sobretudo no segmento da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, objetivando a ampliação da racionalidade, com aumento da produção e da produtividade e eliminação de duplicidades, contradições, incoerências, falta de integração e deficiências de planejamento e controle.

Publique-se, mime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de junho de 2002

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente

Conselheiro Juarez Farias - Relator

Conselheiro Luiz Nunes Aves

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Gleryston Holanda da Lucena

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Substituto Nilton Gomes de Sousa

Fui presente: Carlos Marjins Leite
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Faint text at the bottom of the page, including names like DONAVIRES, MARIZ MALA, and PAULO NETO.